

ANEXO III - USOS PERMITIDOS E PERMISSÍVEIS POR ZONA E ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE		
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS/ Art. 24
Zona Central – ZC	R1,R2(a),R3,R6,R7,nR1,nR2,nR3,nR4,nR5,nR6,nR7,nR8,nR9,nR10,nR11,nR12(c),nR14,nR15,nR16,nR17,nR19,nR-Adm	R4,R5
Zona Predominantemente Residencial 1 - ZPR-1	R1,R2(a),R3,R6,R7,nR1,nR2,nR3,nR4,nR5,nR6,nR7,nR8,nR9,nR10,nR11,nR14,nR15,nR17,nR19,nR-Adm	R4,R5,nR12,nR16
Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR-2	R1,R7,nR8,nR9,nR11,nR19,nR-Adm	R4,R5,nR1,nR2
Zona Predominantemente Residencial 3 - ZPR-3	R1,nR8,nR9,nR11,nR-Adm	nR5
Zona Predominantemente Residencial 4 - ZPR-4	R1,R3,nR1,nR8,nR9,nR11,nR14,nR-Adm	R4,R5,R6,nR5,nR6,nR19
Zona Exclusivamente Residencial 1 - ZER-1	R1	R4,R5,R6,nR9,nR19,nR-Adm
Zona Exclusivamente Residencial 2 - ZER-2	R1	nR9,nR19,nR-Adm
Zona Exclusivamente Residencial 3 - ZER-3	R1	R2(b),R4(b),R5(b),nR9,nR19,nR-Adm
Zona Predominantemente Comercial - ZPC	R1,nR2,nR3,nR5,nR6,nR7,nR8,nR9,nR10,nR11,nR12,nR13,nR14,nR15,nR16,nR17,nR19,nR-Ind-2,nR-Adm	R3,nR18,nR19,nR-Ind-1
Zona Predominantemente Industrial - ZPI	nR1,nR2,nR7,nR9,nR12,nR13,nR17,nR18,nR-Ind-1,nR-Ind-2,nR-Ind-3,nR-Ind-4	R1,nR14,nR15,nR16,nR17,nR19,nR-Ind-5,nR-Adm,nR-Ext
Zona Especial Industrial - ZEI	nR-Ind-1,nR-Ind-2,nR-Ind-3,nR-Ind-4	R1,nR-Ind-5,nR-Adm,nR-Ext
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial 1- ZEUPR 1	nR-Rur-1,nR-Rur-2	nR-Adm
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial 2 - ZEUPR 2	nR-Rur-1,nR-Rur-2	nR-Adm
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial 3 - ZEUPR 3	nR-Rur-1,nR-Rur-2	nR-Adm
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Comercial - ZEUPC	nR-Rur-1,nR-Rur-2	nR-Adm
Zona Rural- ZR	R1,nR11,nR19,nR-Adm,nR-Rur-1,nR-Rur-2,nR-Rur-3,nR-Rur-4,nR-Rur-5,nR-Ext	nR14,nR-Rur-6,nR-Rur-7,nR-Ind-2(d),nR-Ind-3(d)
Zona de Especial Interesse Social - ZEIS	R1,nR-Adm	-
Área de Especial Interesse Institucional	nR-Adm	-

Notas:

- (a) Permitido apenas em terrenos com testada mínima de 12,0 metros;
 (b) Permitido apenas para fins de regularização de imóveis construídos antes da promulgação desta Lei, mediante comprovação;
 (c) Permitido apenas os usos listados nos incisos IV, V, VI, VII e X do § 12 do artigo 26 desta Lei;
 (d) A atividade deve estar associada a extração da matéria prima no local.
- Observação: Para as áreas permissíveis, deverá ser solicitada a análise da Câmara Técnica para aprovação do uso e ocupação do solo.